

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHOS - SG Nº 567, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.005598/2020-08
Requerentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. ("PETROBRAS"), WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. ("WHITE MARTINS");
Advogados: ANDRÉ TOSTES, EDUARDO CAMINATI, MARCIO BUENO, E OUTROS. Terceiro Interessados Companhia de Gás de São Paulo ("COMGÁS")
Advogados: Bruno de Luca Drago, Marco Antonio Fonseca Júnior e outros.
Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, íntegro as razões do Parecer nº 5/2021/CGAA4/SGA1/SG (SEI 0893020 - VERSÃO PÚBLICA, SEI 0893149 - VERSÃO DE ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES, SEI 0892843 - VERSÃO DE ACESSO RESTRITO AO CADE, SEI 0893185 - VERSÃO DE ACESSO RESTRITO À TERCEIRA INTERESSADA) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela impugnação ao Tribunal do presente Ato de Concentração com recomendação de aprovação condicionada à celebração de Acordo em Controle de Concentrações (ACC).

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHOS - SG DE 19 DE ABRIL DE 2021

Nº 570 - Ato de Concentração nº 08700.001692/2021-61, Requerentes: Kreditanstalt für Wiederaufbau e HENSOLDT AG. Advogados: Marcio Soares, João Marcelo da Costa e Silva Lima, e Giovanna de Cristofaro. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 572 - Ato de Concentração nº 08700.001537/2021-44. Requerentes: Cibrafertil - Companhia Brasileira de Fertilizantes e Fertilizantes Heringer S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis, Erica Sumie Yamashita e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 573 - Ato de Concentração nº 08700.001500/2021-16. Requerentes: Vamos Máquinas e Equipamentos S/A e Monarca Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. Advogados: Rabih Nasser e Nathalie Sato. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA FUNAI Nº 307, DE 6 DE ABRIL DE 2021 (*)

Permuta as Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE por cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de mesmo nível e categoria, no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, alterando a alínea "a" do Anexo II, que trata do Quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Fundação Nacional do Índio, da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017, que aprova o Regimento Interno da Fundação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e tendo em vista o art. 7º do Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e o art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Permutar a Função de Chefe do Serviço de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, código FCPE 101.1, subordinado à Divisão Técnica - DIT, da Coordenação Regional Madeira - CR-MAD, pelo Cargo em Comissão de Chefe da Coordenação Técnica Local em Aracruz-ES, código DAS 101.1, subordinada à Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo - CR-MGES.

Art. 2º Permutar a Função de Chefe do Serviço de Gestão Ambiental e Territorial - SEGAT, código FCPE 101.1, subordinado à Divisão Técnica - DIT, da Coordenação Regional Madeira - CR-MAD, pelo Cargo em Comissão de Chefe da Coordenação Técnica Local em Alto Boa Vista-MT, código DAS 101.1, subordinada à Coordenação Regional Ribeirão Cascalheira - CR-RIBCAS.

Art. 3º O Anexo II a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de maio de 2021.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

ANEXO I

(Anexo II da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI:

Coordenação Regional Madeira	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	2	Chefe	DAS 101.1
	6		FG-3

COORDENAÇÕES TÉCNICAS LOCAIS	120	Chefe	DAS 101.1
COORDENAÇÕES TÉCNICAS LOCAIS	120	Chefe	FCPE 101.1

" (NR)

(*) Republicada por incorreções do original, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2021, edição regular nº 68, Seção 1.

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 - GAB/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU

Revoga atos normativos no âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio - Funai, conforme Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2020.

O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso de suas atribuições, em atenção ao disposto no art. 6º, inciso I, e artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no art. 15 do Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e no art. 7º, inciso XIII, da Portaria Normativa AGU nº 1, de 28 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Revogar, expressamente, os seguintes atos normativos da Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio:

I - Ordem de Serviço nº 01, de 30 de junho de 1989, publicada no Boletim de Serviço, v. 2, n. 11-12, 30 de junho de 1989, p. 34-40.

II - Instrução Normativa nº 01, de 03 de setembro de 2008, publicada em separata do Boletim de Serviço da FUNAI, v. 21, nº 17, 18 de setembro de 2008, p. 5-7.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

ÁLVARO OSÓRIO DO VALLE SIMEÃO

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 234, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Bacupari. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.003452/2020-05.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2, Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003452/2020-05, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Bacupari, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Reserva Bacupari - Gleba 11, situado no Município de Cavalcante/GO, matriculado no registro de imóveis da comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás, sob a matrícula nº 8077.

Art. 2º A RPPN Bacupari tem um área total de 36,80 (trinta e seis hectares e oitenta ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A RPPN do imóvel Reserva Bacupari - Gleba 11 inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8472977,34 e E 237874,28 CNS: 02.495-0 | Mat. Mat. 6.480 | CHÁCARA SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8472962,51 e E 237894,38 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8472933,92 e E 237883,28 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8472772,64 e E 237919,05 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8472682,79 e E 237860,61 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8472641,18 e E 237832,84 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8472560,30 e E 237825,03 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8472461,74 e E 237805,65 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8472468,32 e E 237726,29 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8472485,29 e E 237638,25 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8472506,75 e E 237586,41 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8472489,79 e E 237502,20 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8472511,75 e E 237479,14 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8472523,05 e E 237407,06 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 8472511,15 e E 237361,74 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 8472479,20 e E 237294,75 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 8472461,03 e E 237264,20 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 8472428,11 e E 237228,86 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 8472317,25 e E 237164,59 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 8472232,66 e E 237124,92 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 8472175,83 e E 237078,64 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 8472163,21 e E 237056,17 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 8472164,35 e E 237047,03 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 8472151,49 e E 237015,58 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 8472133,63 e E 237007,04 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 8472120,21 e E 237005,71 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 8472076,67 e E 237015,52 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 8471998,51 e E 237052,14 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 8471966,36 e E 237013,79 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 8471891,90 e E 236945,25 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 8471826,98 e E 236856,57 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 8471784,57 e E 236831,46 RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 8471748,23 e E 236807,07 ESTRADA VICINAL, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 8471768,13 e E 236805,18 ESTRADA VICINAL, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 8471785,44 e E 236805,22 ESTRADA VICINAL, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 8471822,96 e E 236829,66 ESTRADA VICINAL, segue até o Ponto 37 de coordenadas N 8471903,61 e E 236783,98 ESTRADA VICINAL, segue até o Ponto 38 de coordenadas N 8472081,20 e E 236767,45 ESTRADA VICINAL, segue até o Ponto 39 de coordenadas N 8472166,34 e E 236706,64 CNS: 02.495-0 | Mat. Mat. 6.609 | RESERVA BACUPARI - GLEBA 10, segue até o Ponto 40 de coordenadas N 8472302,04 e E 236858,42 CNS: 02.495-0 | Mat. Mat. 7.861 | CHÁCARA FLOR DA TRILHA, segue até o Ponto 41 de coordenadas N 8472419,84 e E 236965,83 CNS: 02.495-0 | Mat. Mat. 7.815 | CHÁCARA RODA DE PEDRA, segue até o Ponto 42 de coordenadas N 8472464,67 e E 237011,17 CNS: 02.495-0 | Mat. Mat. 7.815 | CHÁCARA RODA DE PEDRA, segue até o Ponto 43 de coordenadas N 8472538,96 e E 237135,39 RECANTO DAS FADAS, segue até o Ponto 44 de coordenadas N 8472646,33 e E 237317,16 CNS: 02.495-0 | Mat. Mat. 6.609 | RESERVA BACUPARI - REMANESCENTE, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Bacupari será administrada por seu proprietário Fábio Pádula de Souza.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação. (Conforme art. 10 da Portaria nº 129, de 18 de fevereiro de 2020)

FERNANDO CESAR LORENCINI

